

Artigo 6.º

Gabinete de Comunicação e Relações Públicas

Ao GCRP compete:

a) Assegurar as actividades de comunicação e de relações públicas dos membros do Governo e dos serviços centrais de suporte do Ministério;

b) Produzir e coordenar a realização de acções de relações públicas, assegurando o serviço de protocolo nas cerimónias e actos oficiais dos serviços centrais de suporte do Ministério, e, em especial, dos membros do Governo;

c) Promover e assegurar, em articulação com os diversos serviços centrais de suporte do Ministério, a gestão do atendimento e informação ao público;

d) Assegurar a recolha, produção e disponibilização de conteúdos informativos com interesse para a defesa nacional;

e) Assegurar a gestão da identidade da comunicação e da imagem institucional do Ministério;

f) Assegurar a gestão funcional do Forte de S. Julião da Barra;

g) Assegurar a gestão da documentação e dos arquivos do Ministério.

Artigo 7.º

Direcção de Serviços de Coordenação dos Sistemas de Informação/Tecnologias de Informação e Comunicação e do Sistema Integrado de Gestão

1 — Compete à DSSITI/SIG, no âmbito da coordenação dos SI/TIC:

a) Elaborar e propor as orientações para a integração dos SI/TIC da defesa nacional, em colaboração com a estrutura das Forças Armadas;

b) Elaborar e propor o plano estratégico e o modelo de governação dos SI/TIC da defesa nacional;

c) Assegurar a gestão de informação e a administração de dados da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI/TIC da defesa;

d) Coordenar as actividades dos SI/TIC no universo da defesa nacional, garantindo a articulação dos SI/TIC de gestão com os sistemas de informação de comando e controlo militares, e exercer as competências de entidade de coordenação sectorial;

e) Conceber, desenvolver e administrar os sistemas de informação de gestão comuns;

f) Garantir a normalização, qualidade e segurança dos SI/TIC de gestão;

g) Dar parecer sobre os projectos de SI/TIC dos vários organismos da defesa, no âmbito do modelo de governação dos SI/TIC;

h) Apoiar as entidades competentes na realização de auditorias aos SI/TIC dos serviços e organismos da defesa, assegurando a adopção de boas práticas.

2 — Compete à DSSITI/SIG, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão:

a) Garantir a gestão global do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN);

b) Planear e implementar novas funcionalidades;

c) Garantir apoio específico com vista ao arranque em produtivo de novas entidades;

d) Executar acções de manutenção correctiva e evolutiva ao sistema em produtivo;

e) Elaborar e distribuir documentação técnica de suporte ao sistema;

f) Executar acções de apoio funcional e técnico aos utilizadores, com vista à resolução de incidentes que resultem de erros de parametrização.

Artigo 8.º

Centro de Dados da Defesa

Compete ao CDD:

a) Assegurar a prestação de serviços de TIC a todos os organismos da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI/TIC da defesa;

b) Assegurar a administração da infra-estrutura tecnológica partilhada que suporta os sistemas de informação de gestão;

c) Assegurar a administração de sistemas aplicativos e de bases de dados da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI/TIC da defesa;

d) Assegurar a administração da rede informática da defesa, garantindo a sua adequada segurança, capacidade, disponibilidade, bem como a interoperabilidade e interconexão entre todos os serviços e organismos da área da defesa e outras entidades nacionais e internacionais, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI/TIC da defesa;

e) Assegurar o apoio centralizado aos utilizadores dos SI/TIC de gestão.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2009.

Em 14 de Setembro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 1275/2009

de 19 de Outubro

O Decreto Regulamentar n.º 23/2009, de 4 de Setembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa

1 — A Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direcção de Serviços de Programação, Cooperação, Investigação e Desenvolvimento (DSPCID);

- b) Direcção de Serviços de Projectos e Contratação (DSPC);
- c) Direcção de Serviços de Indústria e Logística (DSIL);
- d) Direcção de Serviços de Infra-Estruturas e Património (DSIEP);
- e) Direcção de Serviços de Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação (DSQANC).

2 — Funciona junto à DGAIED o gabinete do oficial de ligação junto da Agência OTAN de Manutenção e Abastecimento (POLO NAMSA), no Luxemburgo.

3 — No âmbito das responsabilidades nacionais, a DGAIED tem ainda sob sua dependência administrativa e financeira a Estação Ibéria NATO.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços de Programação, Cooperação, Investigação e Desenvolvimento

À Direcção de Serviços de Programação, Cooperação, Investigação e Desenvolvimento (DSPCID) compete:

- a) Elaborar os estudos necessários à definição das políticas de defesa nos domínios do armamento, equipamentos e infra-estruturas das Forças Armadas, quer no âmbito nacional quer no âmbito internacional;
- b) Elaborar, propor e actualizar com a colaboração das Forças Armadas os planos decorrentes da análise das necessidades previstas nas capacidades militares e, quando aplicável, das forças de segurança e acompanhar a respectiva execução;
- c) Participar nas actividades de programação inerentes ao ciclo de planeamento de forças e de desenvolvimento de capacidades e ao desenvolvimento dos programas de infra-estruturas militares, coordenando a elaboração da Lei de Programação Militar e da Lei de Programação de Infra-Estruturas Militares;
- d) Promover, coordenar e assegurar a participação e representação nacional em organizações internacionais e outros organismos de âmbito bilateral e multilateral, no domínio do armamento, sistemas, equipamentos e infra-estruturas de defesa e no domínio aeroespacial;
- e) Promover, negociar e acompanhar programas de cooperação internacional no domínio do armamento, sistemas, equipamentos e infra-estruturas de defesa e no domínio aeroespacial;
- f) Elaborar, propor, promover e rever a estratégia de investigação e desenvolvimento de defesa, assegurando a integração e alinhamento com as directivas governamentais para a investigação e desenvolvimento, no âmbito do tecido científico, tecnológico e industrial nacional;
- g) Propor, promover e executar os planos e projectos de investigação e desenvolvimento nas áreas tecnológicas de interesse para a defesa nacional, em cooperação com as Forças Armadas ou com as forças de segurança.

Artigo 3.º

Direcção de Serviços de Projectos e Contratação

À Direcção de Serviços de Projectos e Contratação (DSPC) compete:

- a) Promover, coordenar e executar, em cooperação com o EMGFA, os ramos das Forças Armadas e demais entidades intervenientes, os procedimentos de contratação no âmbito do armamento, equipamentos, infra-estruturas e serviços de defesa;

- b) Acompanhar a execução dos programas plurianuais relativos ao reequipamento das Forças Armadas, contribuindo para a elaboração e revisão dos respectivos planos;
- c) Promover, coordenar e executar os processos de alienação de armamento e equipamentos de defesa;
- d) Coordenar e assegurar a participação nacional e a representação do Ministério da Defesa Nacional em organismos e grupos de trabalho de âmbito nacional ou internacional, relacionados com as suas competências.

Artigo 4.º

Direcção de Serviços de Indústria e Logística

À Direcção de Serviços de Indústria e Logística (DSIL) compete:

- a) Colaborar na formulação e execução da política industrial de defesa e manter actualizado o conhecimento das capacidades oferecidas pela base tecnológica e industrial de defesa nacional;
- b) Estabelecer normas e procedimentos, gerir os processos relativos à transferência, importação e exportação de bens, serviços e tecnologias de defesa, bem como os que respeitam ao exercício das actividades de indústria e comércio de armamento pelas empresas nacionais interessadas, supervisionando o cumprimento das disposições legais aplicáveis;
- c) Estudar e propor, em coordenação com os ramos e em ligação às organizações internacionais de defesa de que o País é membro, particularmente NATO e UE, a doutrina logística nacional, assim com as políticas, normativos e procedimentos relativos ao apoio logístico das Forças Armadas;
- d) Colaborar com o Planeamento Civil de Emergência, assegurando a representação na Comissão de Planeamento Industrial de Emergência e coordenando, se necessário, a execução dos planos de emergência relativos às indústrias relacionadas com o sector da defesa;
- e) Coordenar e assegurar, na área das suas competências, a participação nacional e a representação do Ministério da Defesa Nacional em organismos e grupos de trabalho de âmbito nacional ou internacional e a execução dos compromissos daí decorrentes.

Artigo 5.º

Direcção de Serviços de Infra-Estruturas e Património

À Direcção de Serviços de Infra-Estruturas e Património (DSIEP) compete:

- a) Participar nas acções de programação e coordenar as acções de execução e manutenção de infra-estruturas no âmbito de projectos conjuntos, em articulação com o EMGFA e os ramos das Forças Armadas, bem como no âmbito de projectos da OTAN e de outros compromissos internacionais;
- b) Propor e coordenar os procedimentos e as acções relativos à aquisição, gestão, administração, disposição e rentabilização das infra-estruturas e demais património imobiliário afecto à defesa nacional;
- c) Propor e controlar a aplicação de fundos especiais destinados à construção e à manutenção de infra-estruturas militares;
- d) Contribuir para a definição e execução da política de defesa no âmbito do ordenamento de território e do urbanismo, intervindo na produção, alteração, revisão e execução dos instrumentos de gestão do território;

e) Participar no estudo e coordenar os actos e procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção das servidões militares e outras restrições de utilidade pública;

f) Emitir pareceres e autorizações no âmbito dos licenciamentos;

g) Contribuir para a definição, coordenação e acompanhamento da execução da política de defesa no âmbito da informação geográfica;

h) Coordenar e assegurar a participação nacional e a representação do Ministério da Defesa Nacional em organismos e grupos de trabalho de âmbito nacional ou internacional, relacionados com as suas competências.

Artigo 6.º

Direcção de Serviços da Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação

À Direcção de Serviços da Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação (DSQANC) compete:

a) Exercer as competências de autoridade nacional para a garantia governamental da qualidade, intervir como órgão técnico na garantia da qualidade de sistemas, equipamentos e produtos de defesa, coordenando ou executando inspecções técnicas e estabelecendo normas e procedimentos neste domínio;

b) Coordenar e gerir o sistema de normalização de defesa nacional, fomentar a normalização dos sistemas, equipamentos, produtos e infra-estruturas de interesse para as Forças Armadas nos domínios técnico, administrativo, logístico e operacional, perseguindo objectivos de interoperabilidade;

c) Elaborar e propor a política de defesa no âmbito do ambiente, coordenar e acompanhar a respectiva execução;

d) Propor, implementar e coordenar as actividades de carácter ambiental, de gestão da energia e dos recursos naturais, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;

e) Intervir, como órgão técnico no domínio do ambiente, nos processos relativos ao armamento, equipamento, infra-estruturas e serviços de defesa, e cooperar com os ramos das Forças Armadas na implementação e na manutenção de sistemas de gestão ambiental;

f) Promover e coordenar acções de sensibilização, de consciencialização, de formação e a difusão de informação no âmbito da higiene e da segurança;

g) Assegurar a gestão e coordenação do Sistema Nacional de Catalogação em articulação com o Sistema OTAN de Catalogação, bem como a gestão e coordenação dos dados do material nos domínios técnico, administrativo e logístico, perseguindo objectivos de interoperabilidade;

h) Coordenar e assegurar a participação nacional e a representação do Ministério da Defesa Nacional em organismos e grupos de trabalho de âmbito nacional ou internacional, relacionados com as suas competências.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2009.

Em 14 de Setembro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 1276/2009

de 19 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 214/2009, de 4 de Setembro, definiu a missão atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral da Defesa Nacional. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Inspeção-Geral da Defesa Nacional

A Inspeção-Geral da Defesa Nacional estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direcção de Serviços de Inspeção e Auditoria;

b) Direcção de Serviços de Planeamento, Organização e Administração.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços de Inspeção e Auditoria

À Direcção dos Serviços de Inspeção e Auditoria (DSI) compete:

a) Assegurar a realização de auditorias, inspecções e análise de sistemas no âmbito do sector de actuação do Ministério da Defesa Nacional, visando ampliar e reforçar as áreas de intervenção e atribuições da IGDN;

b) Assegurar a realização de inquéritos, sindicâncias, peritagens ou outras acções que lhe sejam atribuídas superiormente;

c) Monitorizar o cumprimento das orientações estratégicas para o sector empresarial do Estado no domínio da defesa nacional, sem prejuízo das competências cometidas a outra entidade;

d) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional, ou sujeitos à tutela do respectivo Ministro, no quadro das responsabilidades cometidas ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado pela Lei de Enquadramento Orçamental;

e) Elaborar estudos, informações e relatórios no domínio da análise de risco, sobre matérias da competência da IGDN;

f) Desenvolver políticas, procedimentos e técnicas de auditoria e inspeção em áreas de risco materialmente relevantes no âmbito de actuação do Ministério da Defesa Nacional;

g) Participar nos grupos de trabalho criados no âmbito do Sistema de Controlo Interno do Estado;

h) Organizar e disponibilizar os dados sobre a actividade inspectiva para efeitos de monitorização dos indicadores de desempenho e elaboração dos instrumentos de gestão da IGDN;

i) Apreciar as queixas, reclamações ou denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade ou por suspeitas de irregularidade ou deficiências no funcionamento dos serviços.